



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SEMINÁRIO 4 FUNÇÃO INDUTORA

**Leitura Obrigatória:**

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Fomento – Funções Administrativas do Estado* in DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Tratado de Direito Administrativo*, volume 4, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2014, páginas 405 a 498.

**Leitura Complementar:**

SUNSTEIN, Cass. *Nudging: a very short guide*. 37 J. CONSUMER POL'Y 583 (2014). Disponível na internet.

Sobre o trecho *Fomento – Funções Administrativas do Estado*, de Floriano de Azevedo Marques Neto, reflita sobre as indagações a seguir:

1. O autor propõe algum conceito de “*fomento*”? Quais seriam os instrumentos de caracterização da função indutora da Administração Pública?
2. Quais são os instrumentos de fomento apontados pelo autor no texto? Quais foram os principais exemplos trabalhados? Você cogitaria algum outro instrumento de fomento ou exemplo de exercício da função indutora pelo Poder Público?
3. O fomento traz em si um embate sobre a proporcionalidade da medida eleita. O autor aponta para alguma diretriz sobre como equilibrar autoridade e liberdade? E com relação à equidade no aproveitamento de uma função indutora positiva?
4. No que o fomento se diferencia da função ordenadora? E quais seriam os pontos de aproximação?
5. Na sua opinião, é obrigatória a manifestação do fomento na arena processual? Quais são os elementos de operacionalização do fomento apontados pelo autor? A análise de custo-benefício, nessa linha, seria uma fase imprescindível ao fomento?

6. Pode o fomento, a um só tempo, ser uma função autônoma e um mecanismo de efetivação da função regulatória?
7. O fomento pode efetivar-se apenas por intermédio de um ato administrativo? Um contrato administrativo, tipicamente bilateral, pode dispor de “*cláusulas de fomento*”?